



Lei n° 3.350
de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO CORDEIROPOLENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE - ACORAC**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.167.615/0001-20, com sede localizada à Rua 7 de setembro, 173, Centro, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.490-003, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 100.000,00 será destinado para o atendimento de pessoas com diagnóstico de câncer, que residem em Cordeirópolis, cadastrados na entidade, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 350.000,00 será destinado para a execução de atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos e idosos integrado com o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas, cadastrados na entidade, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 5º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

continua



Lei nº 3.350/2023

continuação

fls. 02

Art. 6º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania